REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série—Número 16 Quinta-feira, 16 de Agosto de 1990

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

— PE do CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa de Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro.

— Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — SIESI — Revisão Salarial.

Convenções Colectivas de Trabalho:

— CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — SIESI — Revisão Salarial.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos:

— Sindicato Democrático dos Professores da Madeira.

Corpos Gerentes:

— SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT ENTRE A APOMEPA — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FETESE — FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO

No BTE, I Série, n.º 26 de 16 de Julho de 1990 foi publicado e posteriormente transcrito no J. O. R. A. M., III Série, n.º 15, de 1 de Agosto de 1990, o Contrato Colectivo de Trabalho referido em epígrafe.

Considerando que esse CCT abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira, de idênticas ou análogas relações laborais não incluídas no referido âmbito de aplicação;

Ponderados todos os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista a justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril e no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do Aviso para

P.E., no J. O. R. A. M., III Série. n.º 15, de 1 de Agosto de 1990, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do C. C. T. entre a APOMEPA — Associação Portuguesa de Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro, publicado no B. T. E., I Série, n.º 26, de 16 de Julho de 1990 e transcrito no J. O. R. A. M., III Série, n.º 15, de 1 de Agosto de 1990, são tornadas extensivas, nesta Região Autónoma:

a) a todas as entidades patronais que prossigam as actividades económicas abrangidas não filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas:

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das referidas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes da convenção.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 1989, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações iguais e mensais até ao máximo de 4.

Secretarias Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, aos 16 de Agosto de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — SIESI — REVISÃO SALARIAL

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido art.º 29.º tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensiva na Região Autónoma da Madeira:

a) a todas as entidades patronais não inscritas na asscciação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não na assocação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na asssociação sindical signatária ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 26 de Julho de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenba Marques*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — SIESI — REVISÃO SALARIAL

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, que na Região Autónoma da Madeira possuam Oficinas de Reparação de Aparelhos de Televisão, Rádio, Gravadores, Equipamentos Musicais, Aparelhos Domésticos, e Pequenos Aparelhos Eléctricos, Som e Montagem, e Reparação de Antenas Simples e Colectivas de Rádio e TV, ou se dediquem ao seu comércio e, por outro lado, os trabalhadores electricistas ao seu serviço, representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Cláusula 2.ª

(Vigência e Processo de Denúncia)

1. O presente contrato colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e vigorará por um período de dois anos.

2. Porém, a tabela salarial vigorará por um período de doze meses.

3. A denúncia do clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4. A denúncia da tabela salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

5. Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

6. O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte, por carta registada com aviso de recepção.

7. Deverá ser enviada à parte denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

8. A parte denunciante poderá dispor de dez dias para examinar a resposta.

9. Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional da Administração Pública.

ANEXO I

Tabela Salarial

Oficial	58 000$00
Pré Oficial do 3.º Ano	47 600$00
Pré-Oficial do 2.º Ano	44 300$00
Pré-Oficial do 1.º Ano	41 800$00
Ajudante do 3.º Ano	38 400$00
Ajudante do 2.º Ano	37 500$00
Ajudante do 1.º Ano	34 400$00
Aprendiz de 17 Anos	27 800$00
Aprendiz de 16 Anos	25 600$00
Aprendiz de 15 Anos	22 500$00

NOTA: A presente tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Funchal, 6 de Junho de 1990.

Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas Ilegíveis.)

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinaturas Ilegíveis.)

«Entrado em 23.7.1990. Depositado em 26.7.1990 a fl.ª 55 do livro n.º 1,com o n.º 16, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro».

Organizações do Trabalho

ESTATUTOS

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

CAPÍTULO I

Dadenominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

O Sindicato Democrático dos Professores da Madeira é uma estrutura sindical dos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência dentro do seu âmbito geográfico.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede na cidade do Funchal.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

1 — O Sindicato Democrático dos Professores da Madeira orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrática e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.

2 — O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações

políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

3 — O Sindicato apoia responsavelmente a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, e democracia e os direitos de outros trabalhadores.

4 — O Sindicato é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.

Artigo 5.°

Objectivos

São objectivos principais do Sindicato:

a) A defesa firme e coerente das condições de trabalho dos seus associados;

b) A luta pelo desenvolvimento da educação e da cultura, com base no princípio de que a ambas têm direito os cidadãos ao longo de toda a vida;

c) O contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade e igualdade de todos os homens.

Artigo 6.°

Para a prossecução dos seus objectivos o SDP Madeira adere à Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNSP/FNE) e à UGT.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Artigo 7.°

Podem ser sócios do Sindicato:

1) Os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência.

2) Os diplomados por escolas da Educação ou pelos ramos de ensino das faculdades que esperam o primeiro emprego.

3. Os professores em situação de reforma, aposentação ou licença.

§ Único — Os associados que se encontrem, transitoriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração regional local mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 8.°

O pedido de admissão é feito à comissão directiva através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação do Etatuto.

§ Único — A proposta de admissão será submetida ao parecer do conselho geral na situação prevista na alínea 1) do ponto 1 do artigo 34.°.

Artigo 9.°

1 — Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação convenientemente fundamentada, será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de quinze dias.

2 — No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, alegando o que houver por conveniente.

3 — A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida, que nos cinco dias subsequentes remeterá o processo ao conselho geral.

4 — Ouvido o interessado, o conselho geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 10.°

1 — São direitos do associado:

a) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;

b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;

c) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, com a excepção referida no § único do artigo 7.°;

e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;

f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;

g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;

h) Apelar para o Conselho Geral em caso de sanção de expulsão;

i) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à direcção, por correio registado ,sem prejuízo da obrigação de pagar as quotas referentes aos três meses seguintes;

j) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 — O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente ao tempo gasto em actividades determinadas directamente pela comissão directiva ou pelo conselho geral, importância calculada com base no seu salário profissional, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário ou prestado em dias de descanso semanal, feriados ou nas férias.

Artigo 11.°

São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições do estatuto e regulamentos do Sindicato;

b) Pagar regularmente as quotas;

c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;

d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;

e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com o estatuto, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;

f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de dez dias, a mudança de residência ou local de trabalho, a passagem à situação de reforma ou de incapacidade por doença e o impedimento por serviço militar;

g) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropole aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;

h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 12.°

São suspensos os sócios que:

a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não percepção de vencimento, de doença ou de cumprimento de serviço militar;

b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;

c) Estejam temporariamente a exercer a profissão fora da área do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao Sindicato, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 13.°

A qualidade de associado cessa:

a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;

b) Por cessação de funções, salvo nas hipóteses de desemprego, licença, reforma ou suspensão temporária por motivo de serviço público;

c) Por aplicação da pena de expulsão.

Artigo 14.°

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidas para a admissão.

2 — O trabalhador punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtido parecer favorável do conselho geral.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.°

1 — Podem ser aplicadas as seguintes penas

disciplinares aos sócios que infrinjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até 30 dias;

c) Suspensão de 31 a 90 dias;

d) Suspensão de 91 a 180 dias;

e) Expulsão.

2 — As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) serão aplicáveis aos sócios que:

a) Violem dolosa e gravemente o estatuto nos seus aspectos fundamentais;

b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

3 — Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até noventa dias.

4 — A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 — Verificar-se-á reincidência quando o associado cometa infracção idêntica a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 16.°

1 — Salvo o preceituado no n.° 2, o poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar.

2 — Compete ao conselho geral aplicar as penas das alíneas d) e e) do n.° 1 do artigo 15.°.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a instrução, será concluso ao conselho geral, com parecer da comissão disciplinar.

Artigo 17.°

1 — O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a trinta dias.

2 — A nota de culpa, com a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.

3 — O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias contados na notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 — O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto.

5 — A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.° 3.

6 — Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo que alude o número anterior será de cento e vinte dias.

7 — A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.° 2 e, quando não recorrida, comunicada à comissão directiva.

Artigo 18.°

1 — Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar cabe recurso para o conselho geral, que julgará em última instância.

2 — O recurso será interposto no prazo de vinte dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.° 7 do artigo 17.°.

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 19.°

1 — O valor da quota será de 0,8% sobre a retribuição ilíquida.

2 — A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outros os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

3 — A percentagem estabelecida poderá ser alterada pelo conselho geral.

Artigo 20.°

Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os associados que:

a) Por motivo de doença tenham os seus vencimentos suspensos;

b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;

e) Se encontrem desempregados;

d) Estejam a cumprir serviço militar obrigatório.

Artigo 21.°

Podem beneficiar de redução de quota, desde que o solicitem por escrito, os professores em situação de reforma, aposentação ou licença.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos centrais do Sindicato

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 22.°

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa, a exercer por voto directo, secreto e universal.

3 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.

4 — No mais, às reuniões da assembleia geral serão aplicáveis, com as adaptações necessárias, as normas pertinentes dos artigos seguintes.

Artigo 23.°

1 — Compete exclusivamente à assembleia geral:

a) Deliberar, sob proposta do congresso ou do conselho geral, da destituição, no todo ou em parte, da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho geral e da comissão fiscalizadora de contas;

b) Aprovar os balanços anuais;

c) Deliberar sobre a declaração de greve por período superior a três dias, sob proposta da direcção;

d) Deliberar sobre as alterações ao estatuto que lhe sejam propostas pelo congresso;

e) Deliberar, sob proposta da comissão directiva, relativamente à filiação do Sindicato em organizações nacionais ou internacionais;

f) Deliberar, sob proposta do congresso, da fusão ou dissolução do Sindicato;

g) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas, obrigatória ou facultativamente, pelo Congresso, pelo Conselho Geral ou pela Direcção, no âmbito das suas respectivas competências;

h) Autorizar o Sindicato a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos.

2 — A deliberação prevista na alínea a) será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto no artigo 34.°, alínea q) do n.° 1.

3 — A assembleia geral reúne, ordinariamente, com a periodicidade resultante da lei ou do estatuto e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos do mesmo Estatuto, o Congresso, o Conselho Geral, a Comissão Directiva ou 100 associados.

4 — Os requerimentos para convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa e deles constarão sempre os motivos que os determinem, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

Artigo 24.°

1 — A Assembleia Geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, quando necessário mediante aviso remetido aos sócios, por intermédio da estrutura sindical e publicado em pelo menos um dos jornais diários de informação de maior tiragem na região com indicação do dia, hora, locais e a ordem de trabalhos.

2 — Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior será feita por forma a que a assembleia geral se realize entre o 10.° e o 30.° dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

3 — Quando tenha por fim deliberar sobre a matéria referida na alínea c) do n.° 1 do artigo anterior, a assembleia geral realizar-se-á entre o 4.° e o 10.° dias subsequentes ao da publicação da respectiva convocatória.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 25.°

1 — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vive-Presidente e três Secretários.

2 — A mesa da assembleia geral eleita será eleita será também a mesa e do conselho geral e do congresso.

3 — As deliberações da Mesa da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 26.°

1 — Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões na assembleia geral;

b) Dar publicidade às deliberações da assembleia.

2 — Compete, em especial, ao presidente da mesa:

a) Convocar a assembleia geral;

b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral do Conselho Geral e da Direcção;

c) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;

d) Comunicar ao Conselho Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;

f) Assistir, quando o entenda conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto;

g) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renuncia de um ou mais dos seus membros.

3 — Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

a) Suprir os impedimentos do Presidente;

b) Coadjuvar o Presidente da Mesa, assegurando o expediente.

4 — Compete, em especial, aos secretários:

a) Minutar as actas;

b) Passar certidão de actas aprovadas;

c) Assegurar o trabalho de secretário da mesa e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO III

Do Congresso

Artigo 27.°

O Congresso reúne de três em três anos e é constituído:

a) Pelo colégio de delegados eleitos nos termos do artigo 30.° do presente estatuto;

b) Pelos membros efectivos da comissão directiva e da mesa da assembleia geral;

c) Por até 20% dos membros de cada uma das listas candidatas à direcção e à mesa da assembleia geral e até 5% dos membros das listas candidatas ao conselho geral;

d) Os membros efectivos dos secretariados distritais, dos secretariados sectoriais e do conselho geral são membros do congresso sem direito a voto.

§ 1.° — Os restantes candidatos têm direito a participar, sem direito a voto, no congresso.

§ 2.° — O número de delegados previstos na alínea b) será obrigatoriamente inferior a um terço do total de delegados.

Artigo 28.°

A convocação do Congresso é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de avisos convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais diários mais lidos em cada distrito, com a antecedência mínima de 120 dias.

Artigo 29.°

1 — Compete ao Congresso:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Geral;

b) Eleger os representantes do Sindicato ao Conselho Geral da FNE;

c) Apreciar a actividade do Sindicato relativamente a todos os seus órgãos e instâncias;

d) Apreciar o relatório da Direcção;

e) Definir as grandes linhas de política reivindicativa;

f) Discutir e aprovar o plano de acção para o triénio;

g) Apreciar e propor à assembleia geral a alteração total ou parcial do estatuto;

h) Apreciar e propor à assembleia geral a fusão ou dissolução do Sindicato.

2 — No exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1, o congresso terá de respeitar o programa da Direcção eleita.

3 — O congresso não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as decisões relativas a matéria alheia à ordem de trabalhos.

4 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos congressistas presentes.

5 — As deliberações relativas às matérias referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são tomadas em escrutínio secreto.

Artigo 30.º

1 — O colégio de delegados deve reflectir a composição sectorial e o âmbito geográfico do Sindicato.

2 — A eleição do colégio e delegados ao congresso é realizada por sufrágio directo, secreto e universal e os resultados da eleição serão obtidos com recurso ao método de Hondt.

3 — O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo seguinte e divulgado até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 31.º

1 — A organização do Congresso é da competência da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvada por uma Comissão Organizadora, designada, para o efeito, pelo Conselho Geral de entre os seus membros.

2 — O funcionamento e todo o processo relativo ao congresso serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado pelo conselho geral sob proposta da comissão organizadora.

3 — À Mesa compete garantir o bom funcionamento do Congresso nos termos do regimento.

SECÇÃO IV

Do Conselho Geral

Artigo 32.º

O Conselho Geral é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 33.º

1 — O Conselho Geral é constituído por:

a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral;

b) Três membros de cada Secretariado Sectorial;

c) Por vinte membros eleitos, saídos das várias listas concorrentes às eleições para esse órgão, seguindo a regra da média mais alta do método de Hondt.

§ Único — Os vinte membros eleitos deverão reflectir um equilíbrio entre os vários sectores de ensino exigível a todas as listas na sua composição original e na composição final do conselho.

2 — A Comissão Directiva participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 34.º

1 — Compete ao Conselho Geral:

a) Aprovar anualmente o plano de acção da Direcção dentro dos parâmetros do plano trienal aprovado pelo Congresso;

b) Aprovar anualmente o relatório de actividades da Direcção;

c) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano sem prejuízo da competência exclusiva da assembleia geral para a aprovação definitiva do balanço;

d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência;

e) Decretar a greve, sob proposta da Comissão Directiva, por espaço não superior a três dias;

f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direcção e pela Comissão Directiva;

g) Eleger de entre os seus membros a Comissão Fiscalizadora de contas e a Comissão Disciplinar;

h) Aprovar o seu regulamento interno;

i) Apreciar e propor ao congresso a destituição da mesa da Assembleia Geral e da Direcção, no todo ou em parte, salvo quando o Congresso tenha sido entretanto convocado;

j) Resolver, em última instância e sem prejuí-

zo do disposto no artigo 17.°, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;

l) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;

m) Requerer a convocação da assembleia geral ou do congresso nos termos do estatuto, para exercício das suas competências;

n) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

o) Designar a comissão organizadora do congresso;

p) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral para o colégio de delegados ao congresso, bem como o regimento que regulará o funcionamento deste;

q) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos.

2 — As deliberações do conselho geral, que não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus titulares, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou, respeitando a matéria a que alude a alínea i) do número anterior pela maioria de dois terços.

3 — Na hipótese referida na parte final do número anterior, a votação é secreta.

Artigo 35.°

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente a requerimento de:

a) Comissão Directiva;

b) Comissão Disciplinar;

c) Comissão Fiscalizadora de Contas;

d) Um terço dos seus membros.

2 — A convocação do Conselho Geral faz-se por comunicação escrita contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.

3 — Os requerimentos para a convocação do Conselho Geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao Presidente da Mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos quinze dias subsequentes.

SECÇÃO V

Da Comissão Fiscalizadora de Contas

Artigo 36.°

1 — A Comissão Fiscalizadora de contas é composta por três associados eleitos em cada triénio pelo Conselho Geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas e apurados os resultados pelo método de Hondt.

2 — Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão fiscalizadora de contas designarão entre si o presidente.

Artigo 37.°

1 — A Comissão Fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a Comissão Directiva sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 — Em especial, compete à Comissão Fiscalizadora de Contas:

a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela Direcção ao Conselho Geral;

c) Apresentar ao Congresso, ao Conselho Geral e à Direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;

d) Apresentar até 25 de Novembro ao Conselho Geral parecer sobre o orçamento elaborado pela Direcção;

e) Apresentar até 25 de Março ao Conselho Geral o parecer sobre as contas do exercício.

SECÇÃO VI

Da Comissão Disciplinar

Artigo 38.°

1 — A Comissão Disciplinar detém o poder

disciplinar, nos termos dos artigos 15.° e seguintes.

2 — A Comissão Disciplinar é composta por três membros eleitos pelo Conselho Geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas e apurado o resultado por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO VII

Da Direcção

Artigo 39.°

1 — A Direcção do Sindicato é exercida colegialmente por:

Comissão Directiva;

Secretariados de sector.

2 — Os seus elementos respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a Assembleia Geral, o Congresso e o Conselho Geral.

§ Único — Quando, da composição prevista em 1 resultar um número par, o primeiro suplente da Comissão Directiva passará a integrar, de direito, e Direcção.

Artigo 40.°

1 — A Direcção reúne, em sessão plenária, três vezes por ano ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

2 — A Direcção pode reunir de forma restrita, com a seguinte composição: Comissão Directiva, coordenador e coordenador-adjunto de cada secretariado, para tratar questões de organização interna do Sindicato ou de discussão.

Artigo 41.°

São funções da Direcção:

a) Coordenar a actividade sindical;

b) Dar execução às deliberações da Assembleita Geral, do Congresso e do Conselho Geral;

c) Apresentar e submeter à discussão do Conselho Geral o relatório de actividades referente ao exercício do mandato;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Congresso, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a Direcção entenda submeter-lhe.

Artigo 42.°

Ao Presidente do Sindicato compete:

a) Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Directiva e da Direcção;

b) Representar a Comissão Directiva e a Direcção;

c) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela Comissão Directiva ou pela Direcção.

SECÇÃO VIII

Da Comissão Directiva

Artigo 43.°

1 — A Comissão Directiva é o órgão executivo máximo do Sindicato.

2 — A Comissão Directiva é composta pelo Presidente do Sindicato, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e por Vogais em número par, no mínimo de seis elementos.

3 — A Comissão Directiva terá, pelo menos, dois elementos suplentes.

4 — A Comissão Directiva reúne semanalmente.

Artigo 44.°

Compete à Comissão Directiva:

a) Dirigir o Sindicato, com o apoio dos Secretariados Sectoriais;

b) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Congresso ou Conselho Geral, no que lhes diga respeito;

c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

d) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras de acordo com as prioridades e estratégias definidas pela Assembleia Geral, pelo Congresso ou pelo Conselho Geral, dando a sequência nos processos de negociação colectiva;

e) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;

f) Decidir da admissão de sócios, nos termos do Estatuto;

g) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;

h) Dirigir os serviços do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato;

i) Apresentar à Comissão Fiscalizadora de Contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;

j) Criar grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício da sua competência;

k) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando tal se mostrar necessário, para apreciação e deliberação sobre matérias da sua competência ou que a Comissão Directiva entenda submeter-lhe.

CAPÍTULO VII

Dos Secretariados Sectoriais

Artigo 45.°

1 — Os secretariados sectoriais são eleitos em conjunto com os outros corpos gerentes do Sindicato, em lista única.

2 — Os membros efectivos dos Secretariados são membros de direito do Congresso.

Artigo 46.°

1 — Cada Secretariado será composto por três a nove elementos efectivos e, pelo menos, um suplente.

2 — Os membros efectivos dos Secretariados de sector reúnem semanalmente.

Artigo 47.°

São atribuições de cada Secretariado:

a) Analisar a legislação referente ao sector;

b) Fazer o levantamento das questões sócio-profissionais que afectam o sector;

c) Elaborar propostas tendentes à resolução dos problemas definidos pelos estudos referidos em a) e b) de acordo com a orientação geral do Sindicato estabelecida no programa da Direcção, com os planos de acção aprovados no Conselho Geral e com as deliberações dos plenários e assembleias de delegados;

d) Emitir pareceres sobre matérias da sua competência que lhe forem solicitados pela Comissão Directiva dentro do prazo por ela definidos;

e) Constituir grupos de apoio, sempre que necessários para o estudo específico de algumas questões.

f) Dinamizar a vida sindical na região, designadamente através da promoção da eleição dos delegados sindicais dos núcleos sindicais de base, da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais;

g) Dar parecer relativamente às propostas de admissão, como sócios, quando lhes seja pedido;

h) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sindicais do distrito;

i) Desempenhar todas as tarefas que neles sejam delegadas em conformidade com o estatuto;

j) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo, nos cinco dias subsequentes, à Comissão Directiva do Sindicato;

l) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, ouvidos estes em reunião;

m) Submeter à Comissão Directiva proposta de criação de Secretariados Concelhios;

n) Propor, discutir e deliberar, em reunião plenária de Direcção, sobre a concretização do programa com que foram eleitos os corpos gerentes do Sindicato, a forma de aplicação do plano de acção aprovado pelo Congresso e assuntos que lhe sejam submetidos;

o) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios da região, directamente e através dos delegados sindicais;

p) Gerir, com eficiência, os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato.

Artigo 48.°

1 — São constituídos os seguintes sectores:

a) Da educação pré-primária e 1.° ciclo do Ensino Básico;

b) Do ensino especial;

c) Dos 2.° e 3.° ciclos dos Ensinos Básico e Secundário;

d) Do ensino superior.

2 — Novos sectores podem ser organizados, sob proposta da direcção, pelo Conselho Geral, desde que o número de associados, não integráveis nos sectores definidos, o aconselhem.

3 — Os sectores definidos em 1 poderão ser alterados pelo Conselho Geral, sempre que se mostrar conveniente.

CAPÍTULO VIII

Da Organização Regional

Artigo 49.°

1 — O funcionamento dos Secretariados poderá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado.

2 — Os membros do Secretariado elegerão, entre si, um coordenador e um coordenador-adjunto.

SECÇÃO I

Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 50.°

1 — A assembleia de delegados é um órgão deliberativo a nível de região, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à Direcção e pode assumir as seguintes modalidades:

a) Assembleia geral de delegados;

b) Assembleia de delegados por sector de ensino.

2 — As assembleias de delegados funcionam de acordo com o regimento próprio.

CAPÍTULO IX

Da Organização de Base

SECÇÃO I

Dos Núcleos Sindicais de Base

Artigo 51.°

1 — O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num mesmo local, ou em locais aproximados.

2 — Ao Conselho Geral compete, sob proposta da Comissão Directiva da Direcção ou de um Secretariado Sectorial, definir a dimensão mínima e máxima de um NSB, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 — Os Núcleos Sindicais de Base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

a) Eleger e destituir os delegados sindicais;

b) Discutir e votar as propostas que lhes sejam submetidas pela Direcção do Sindicato;

c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato;

d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas do sector.

SECÇÃO II

Dos Delegados Sindicais

Artigo 52.°

1 — Os Delegados Sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e as escolas e mandatários dos núcleos sindicais de base junto dos respectivos secretariados.

2 — Os delegados sindicais regem-se por estatuto próprio que consta de anexo.

CAPÍTULO X

SECÇÃO I

Das Eleições

Artigo 53.°

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os membros do Congresso nos termos do artigo 27.°.

Artigo 54.°

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 55.°

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;

b) Estejam abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 7.°.

Artigo 56.°

1 — Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para os corpos gerentes do Sindicato e para

os representantes do mesmo no Conselho Geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação.

2 — A Direcção, constituída pela Comissão Directiva, Secretariados Sectoriais, e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em lista conjunta.

3 — Cada lista candidata apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.

4 — Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

5 — O Conselho Geral do Sindicato, bem como os representantes do SDP Madeira à FNE são eleitos em listas separadas e o resultado é obtido por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO II

Do Processo Eleitoral

Artigo 57.°

Compete à Mesa da Assembleia Geral a organização do processo eleitoral nomeadamente:

a) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;

b) Apreciar reclamações.

Artigo 58.°

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente.

CAPÍTULO XI

SECÇÃO I

Do Regime Financeiro

Artigo 59.°

Compete à Direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato a submeter à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 60.°

1 — Constituem receitas do Sindicato:

a) As quotas dos sócios;

b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;

c) Receitas provenientes de serviços prestados;

d) Outras receitas.

2 — As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 61.°

1 — O Sindicato terá um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas de exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

3 — Podem ser criados outros fundos, sob proposta da Comissão Directiva por deliberação favorável do Conselho Geral.

Artigo 62.°

1 — As contas do exercício elaboradas pela Comissão Directiva a apresentar ao Conselho Geral com o parecer da Comissão Fiscalizadora, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, ao respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 — Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 — Quando o Conselho Geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO XII

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 63.°

1 — A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A assembleia só delibera se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 64.°

1 — A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato Democrático dos Professores da Madeira terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

3 — A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

De revisão do estatuto

Artigo 65.°

A alteração total ou parcial do estauto do Sindicato é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Congresso.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 66.°

1 — No primeiro mandato a Direcção será integrada pela Comissão Directiva e pelos Secretariados Sectoriais que se justificarem.

2 — Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 67.°

1 — Até à realização do 1.° Congresso a convocar no prazo de 90 dias a partir da publicação do presente estatuto no Jornal Oficial da R. A. M. a Direcção do Sindicato será assumida pela Comissão Promotora do mesmo.

2 — À Direcção acima referida cabe a responsabilidade da convocatória e organização do 1.° Congresso.

«Registado na Secretaria Regional da Administração Pública, a fl.ª 6 do livro n.° 1 com o n.° 1 nos termos do art.° 10.° do Decreto-Lei n.° 215-B/75 de 30 de Abril.»

CORPOS GERENTES

SITAM — SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS GERENTES PARA O TRIÉNIO 1990/1993

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

EFECTIVOS

Presidente — Nicolau Toletino Coelho, Sócio n.° 2447, nascido a 10 de Setembro de 1952, filho de João Paulo Coelho e de Rosária Rodrigues Coelho, natural da freguesia de S. Gonçalo, aonde reside ao sítio da Bica de Pau, Concelho do Funchal, funcionário da firma «J. Barbeiro, Herdeiros, Lda.», sita à R. do Sabão, 69-1.°, Funchal, com a categoria profissional de «Cobrador».

1.° Secretário — Leonel João Teixeira de Sousa, Sócio n.° 2991, nascido a 20 de Agosto de 1944, natural da freguesia do Monte, Concelho do Funchal, filho de João de Sousa e de Maria Benigna Teixeira de Sousa, residente à Praça de Tenerife, 16, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal, funcionário da firma «Manuel Hugo Luís da Silva & Filhos, Lda.», sita à R. dos Netos, Funchal, com a categoria profissional de «1.° Caixeiro».

2.° Secretário — João Paulo Gomes Ferreira, Sócio n.° 6470, nascido a 14 de Abril de 1965, na freguesia do Monte, Concelho do Funchal, e residente ao Beco do Paiol, 15, freguesia de S. Pedro, Concelho do Funchal, filho de José Paulo Silva Ferreira e de Lídia José Faria Gomes, funcionário da firma «Alberto & Ferreira, Lda.», sita no Centro Comercial de S. Pedro, Funchal.

3.° Secretário — Valentina de Sousa Vieira Soares, Sócio n.° 6020, nascida a 2 de Setembro de 1964, casada, filha de Valentim Estêvão Vieira e de Maria da Conceição Garcia de Sousa Vieira, natural da freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, residente à Estrada Monumental, 223, da mesma freguesia e Concelho, funcionária da firma «Madeira Wine Company, S.A.», sita à Rua dos Ferreiros, 191, Funchal, com a categoria profissional de «1.ª Caixeira».

SUPLENTES

Presidente — Elias Gomes Malho, Sócio n.° 3527, nascido a 21 de Abril de 1955, filho de José Gomes Malho e de Maria Eva Gomes Malho, natural da freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, residente ao Bairro da Ajuda, T/61-3.° B — São Martinho, Funchal, funcionário da firma «António Freitas Faria», sita à R. do Aljube, 3

(Largo do Chafariz), com a categoria de «1.ºº Caixeiro».

1.º Secretário — João Manuel dos Santos Mota, Sócio n.º 3088, nascido a 17 de Novembro de 1949, filho de Luís dos Santos Mota e de Isabel Eustáquio de Freitas Mota, natural da freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, residente à R. de Santa Maria, 180, da mesma freguesia e Concelho, funcionário da firma «Fernando J. Ramos & C.ª, Lda.», sita à Rua da Conceição, 116, Funchal, com a categoria profissional de «1.º Escriturário».

2.º Secretário — José Simão Rosa, Sócio n.º 4001, nascido a 30 de Novembro de 1930, filho de João Fernandes Rosa e de Maria da Conceição Teixeira, natural da freguesia de S. Gonçalo, Concelho do Funchal, residente ao Caminho do Terço, sítio do Farrobo de Cima, da mesma freguesia e Concelho, funcionário da empresa «Madeira Wine Company», R. dos Ferreiros, 191, categoria profissional de «Trabalhador de Armazém».

3.º Secretário — José Diniz Freitas Gomes, Sócio n.º 4839, nascido a 29 de Agosto de 1942, filho de António Gomes e de Maria Júlia Freitas Gomes, natural da freguesia de São Gonçalo, Concelho do Funchal, residente à R. do Comboio, 18-R, freguesia de Santa Luzia — Funchal, empregado da firma «António Freitas Faria», sita ao Largo do Chafariz, 3-1.º, Funchal, com a categoria profissional de «Caixa de Escritório».

DIRECÇÃO

EFECTIVOS

Presidente — Américo Clemente Pereira, Sócio n.º 2101, nascido a 23 de Novembro de 1936, filho de António Pereira e de Matilde Pereira, natural da freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, residente à Estrada dos Marmeleiros — Miradouro, Funchal, empregado da «UCALPLIM — União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e dos Produtores de Leite da Ilha da Madeira», sita à Praia Formosa, freguesia de São Martinho, Funchal, com a categoria profissional de «Chefe de Contabilidade».

Vice-Presidente — João Isidoro Gonçalves, Sócio n.º 3941, nascido a 7 de Abril de 1955, filho de Manuel Gonçalves e de Maria Alice de Abreu, natural da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, residente à Rua dos Ferreiros, 230, Funchal, funcionário administrativo da Federação Regional do Partido Socialista, sita à R. do Surdo, 30-A, Funchal.

Secretário-Administrativo — Gilberto Teodoro Gomes de Andrade, Sócio n.º 2107, nascido a 11 de Maio de 1932, filho de Francisco Aureliano de Andrade e de Maria Gomes de Andrade, natural da freguesia de São Roque, Concelho do Funchal, residente em Urbanização Madalena, Bloco F, 1-3.º-D, Esq.º, empregado da firma «Irmãos Fernandes (Frutas da Madeira), Lda.», sita à Rua do Esmeraldo — Funchal, com a categoria profissional de «Técnico de Contas».

Secretária/Relações com os Sócios — Luísa Maria de Sousa Dias Lopes, Sócio n.º 6109, nascida a 2 de Maio de 1958, filha de Manuel Hilário Dias e de Lígia de Sousa Dias, natural da freguesia de S. Pedro, Concelho do Funchal, residente à Rua da Levada, 41, Funchal, empregada na firma «José Alberto Fernandes de Caires», sita à R. 5 de Outubro, 30, Funchal, com a categoria de «2.ª Caixeira».

Tesoureira — Maria Daniela Baptista de Gouveia Ferreira, Sócia n.º 2542, nascida a 7 de Julho de 1945, filha de Jacinto Telésforo de Gouveia e de Maria de Freitas Baptista de Gouveia, natural da freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, residente à R. de São João de Deus, 26, freguesia de S. Pedro, Funchal, empregada da Empresa «Henriques & Henriques, Lda.», sita à R. Dr. João Brito Câmara, 32-A, Funchal, com a categoria profissional de «Chefe de Secção».

Vogal — Aires de Agrela, Sócio n.º 1838, nascido a 18 de Março de 1938, filho de Rosa Carolina de Jesus, natural da freguesia da Ponta do Sol, Concelho do mesmo nome, residente ao Beco do Cano, freguesia de São Roque, Funchal, com a categoria profissional de «1.º Caixeiro» na firma «Sousa & Leandro, Lda.», sita à R. dos Ferreiros, 22, freguesia da Sé, Funchal.

Vogal — António José Basílio Lopes, Sócio n.º 2443, nascido a 10 de Maio de 1942, filho de Guilherme Lopes e de Maria Matilde Basílio Lopes, natural da freguesia de São Gonçalo, Concelho do Funchal, residente ao Bairro da Nazaré — Rua dos Estados Unidos da América, 126-R/C, Esq.º, S. Martinho, funcionário da firma «Moviflor», sita à R. dos Ferreiros, Funchal, onde tem a categoria profissional de «Chefe do Pessoal».

Vogal — José Luís Abreu, Sócio n.º 4835, nascido a 28 de Setembro de 1936, filho de Manuel Abreu e de Antónia Viveiros, natural da freguesia de São Roque, Concelho do Funchal, residente à R. Arcebispo D. Aires, freguesia do Imaculado Coração de Maria, Concelho do Funchal, funcionário

da empresa «CORAMA — Combustíveis da Madeira, Lda.», R. dos Aranhas, Funchal, com a categoria profissional de «Chefe de Secção».

Vogal — José Luís Gonçalves Vieira, Sócio n.º 4273, nascido a 4 de Fevereiro de 1960, filho de Manuel Vieira e de Margarida Ferreira Gonçalves Sousa, natural da freguesia do Monte, Concelho do Funchal, residente à R. 5 de Outubro, 4-3.º, Apart. 1, Funchal, funcionário da empresa «DIFEL — Distribuidora de Cervejas da Madeira, Lda.», sita à R. Alferes Veiga Pestana, Funchal, com a categoria profissional de «Fiel de Armazém».

SUPLENTES

Virgílio Teixeira de Nóbrega, Sócio n.º 2693, nascido a 9 de Março de 1952, filho de Ramiro Gregório Nóbrega e de Ângela dos Santos Teixeira, natural da freguesia do Monte, Concelho do Funchal, residente à Rua D. Carlos I, 2-3.º, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal, funcionário da empresa «Oliveira Pestana, Lda.», sita à R. da Alfândega, 40, Funchal, com a categoria profissional de «1.º Caixeiro».

Maria de Fátima Pedreiro da Silva, Sócia n. 3184, nascida a 5 de Maio de 1956, filha de Jaime da Silva e de Maria de Lima Pedreiro, natural da freguesia do Porto do Moniz, Concelho do mesmo nome, residente à Travessa de São João de Deus, 15-A, freguesia de S. Pedro — Funchal, funcionária da firma «José Nunes Oliveira», sita à R. 31 de Janeiro, 1, com a categoria profissional de «1.ª Caixeira».

Maria Luísa Rodrigues Jardim de Sousa, Sócia n.º 4391, nascida a 16 de Agosto de 1947, filha de Fernando Augusto Gomes Jardim e de Berta Basília Correia Rodrigues Jardim, natural da freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, residente à Travessa do Lazareto, 1-E, freguesia da Santa Maria Maior, Funchal, funcionária da «COOMOPA — C. I. P. R. L.», sita à Rua do Carmo, 7, com a categoria profissional de «1.ª Escriturária».

Maria Adelaide Rodrigues, Sócia n.º 4179, nascida a 30 de Novembro de 1954, filha de João Rodrigues e de Isabel Ribeiro de Freitas, natural da freguesia do Faial, Concelho de Santana, residente à R. Pedro José de Ornelas, 50, freguesia de Santa Luzia, Funchal, funcionária da empresa «CAMACHOS — Comércio de Novidades, SARL», sita à R. do Aljube, 21, Funchal, com a categoria profissional de «1.ª Caixeira».

José Manuel da Santos, Sócio n.º 3952, nascido a 19 de Dezembro de 1955, filho de José dos Santos e de Lurdes da Conceição Silva, natural da freguesia do Monte, Concelho do Funchal, residente em Curral dos Romeiros, freguesia do Monte, Funchal, funcionário da empresa «Madeira Wine Company», sita à R. dos Ferreiros, 191, com a categoria profissional de «Tanoeiro de 1.ª».

CONSELHO FISCAL

EFECTIVOS

Presidente — Samuel Januário Abreu Gonçalves, Sócio n.º 3294, nascido a 19 de Setembro de 1951, filho de Francisco João Gonçalves e de Firmina dos Reis Abreu Gonçalves, natural da freguesia de São Roque, Concelho do Funchal, residente ao Caminho de S. Roque — sítio da Achada, da mesma freguesia e Concelho, funcionário da firma «Contálise», sita à Rua do Surdo, com a categoria profissional de «Guarda-Livros».

Secretário — Isidoro Fernandes Gomes, Sócio n.º 3353, nascido a 27 de Dezembro de 1951, filho de João Sebastião Gomes e de Clara Fernandes Gomes, natural da freguesia do Monte, Concelho do Funchal, residente ao Caminho do Monte, 87, da mesma freguesia e concelho, funcionário da firma «J. S. Menezes, Lda.», sita à R. do Hospital Velho, 32, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal, com a categoria profissional de «1.º Escriturário».

Vogal — Francisco Assunção Falco de Abreu, Sócio n.º 2582, nascido a 18 de Agosto de 1932, filho de António Gil de Abreu e de Maria Ascenção de Sousa Abreu, natural da freguesia de S. Pedro, Concelho do Funchal, residente ao Beco do Salvador, 12-C, da mesma freguesia e concelho, funcionário da firma «P. Silva & C.ª, Lda»., sita à Rua do Bettencourt, 2, com a categoria profissional de «1.º Caixeiro».

SUPLENTES

Presidente — Luís Rafael Crawford de Aguiar, Sócio n.º 4231, nascido a 19 de Outubro de 1949, filho de António Rodrigues de Aguiar e de Maria Alda Crawford de Aguiar, natural da freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, residente ao Sítio da Casa Branca, da mesma freguesia e concelho, funcionário da firma «William Hinton & Sons, Lda.», sita à Rua 31 de Janeiro, 121, Funchal, com a categoria profissional de «Caixa».

Secretário — Pedro Lino de Abreu França, Sócio n.º 2903, nascido a 26 de Abril de 1953, filho de João Joaquim de França e de Agostinho Abreu Aleixo, natural da freguesia de Santo António da

Serra, Concelho de Machico e Concelho de Santa Cruz, funcionário da «COOMOPA», sita à Rua do Carmo, 7, Funchal, com a categoria de «D. Adjunto da Direcção», com residência à R. do Matadouro, 1.ª Entrada à Esq.ª, n.º 3. Funchal.

Vogal — José Ernesto Gama, Sócio n.º 1867, nascido a 5 de Outubro de 1935, filho de Quirino da Gama e de Maria Matilde da Gama, natural da freguesia do Monte, Concelho do Funchal, residente ao sítio do Tanque, da mesma freguesia e concelho, funcionário da firma «Gomes & Martina, Lda.» sita à Rua do Sabão, 35, Funchal, com a categoria profissional de «1.º Caixeiro».

A Direcção, *(Assinatura ilegível).*

Preço deste número: 90$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

Completa	(Ano) ...	6 000$00	(Semestre)	3 000$00
1.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
2.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
3.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
4.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
Duas Séries	» ...	4 000$00	»	2 000$00
Três Séries	» ...	6 000$00	»	3 000$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP